



PROCESSO N.º 310/11

PROTOCOLO N.º 10.672.202-1

PARECER CEE/CEB N.º 963/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GODOMA BEVILACQUA DE OLIVEIRA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 313/11 – SUED/SEED, de 02 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 08 de setembro de 2010, no NRE de Apucarana, do Colégio Estadual Godoma Bevilacqua de Oliveira – Ensino Médio, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2º semestre de 2009 (fls. 02 e 250).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 04 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 310/11

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 310/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROF. GODOMA BEVILACQUA DE OLIVEIRA – ENS. MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: APUCARANA		NRE: APUCARANA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
ARTE	54	64
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
GEOGRAFIA	160	192
HISTÓRIA	160	192
LEM - INGLÊS	160	192
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
MATEMÁTICA	226	272
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 310/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROF. GODOMA BEVILACQUA DE OLIVEIRA – ENS. MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Apucarana NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
ARTE	54	64
BIOLOGIA	106	128
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
FILOSOFIA	54	64
FÍSICA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
LEM – INGLÊS	106	128
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
SOCIOLOGIA	54	64
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 310/11

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 234 a 242.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Greiciane Ferreira Malta Ronca	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa L.E.M - Inglês
Mariza Mara Perine	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Marcelo Saachelli Barbosa de Oliveira	Educação Física	Educação Física
Adriana Aparecida Rufino	Matemática	Matemática
Lucemilia Aparecida Campioto	Ciências Biológicas	Ciências Naturais
João Batista Firmino	História	História
Dirlane Grein Mariano	Geografia	Geografia
Jeferson de Jesus Pereira	História	Ensino Religioso
Denise Vitor de Souza	Letras – Português/Espanhol	Língua Portuguesa
Cíntia Socorro da Silva	Letras – Português/Inglês	L.E.M - Inglês
* Raquel dos Santos Palma de Lima	Pedagogia	Filosofia
* Thiago Livão Leon	História	Sociologia
** Roselaine Maria Bertoli Gouveia	Matemática	Matemática Física
** Rosiane Novais da Costa	Ciências - Matemática	Química
Emerson Francisco Pires	Biologia	Biologia
Sibélia Lino dos Santos	História	História
Juliano da Silva	Geografia	Geografia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia, sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprova habilitação específica.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 19 a 23, 277 e 281 a 312.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, nesse sentido o Colégio Estadual Professora Godoma Bevilacqua de Oliveira que funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal José de Alencar – Ensino Fundamental. Consta às folhas 24 declaração do Prefeito Municipal de Apucarana nos seguintes termos:



PROCESSO N.º 310/11

Eu, João Carlos de Oliveira, Prefeito do Município de Apucarana, Estado do Paraná, tendo em vista as exigências impostas pelo laudo do Corpo de Bombeiros em relação a vistoria das instalações da edificação, situado à Rua Apucarana 415, de propriedade da municipalidade, conforme relação em anexo, e considerando a necessidade da autorização de funcionamento pelos órgãos do sistema estadual de ensino, do qual a rede municipal está compartilhada em regime de dualidade administrativa, assumo formalmente o compromisso de realizar as reformas exigidas pelo Corpo de Bombeiros local no prazo máximo de um ano a contar desta data, 28/06/2010.

Em relação ao Laboratório de Química, Física e Biologia, consta às folhas 26 justificativa do Prefeito e do Secretário de Desenvolvimento Humano de Apucarana, à época, com o seguinte teor:

O município de Apucarana, vem pelo presente ratificar o compromisso anteriormente firmado (Processo 9785583-8), referente a implantação do Ensino Médio no prédio da Escola Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no Distrito de Vila Reis. Para esta finalidade, estamos colocando a disposição do Estado, todas as instalações da referida escola no período noturno, igualmente, assumimos o compromisso da construção das instalações necessárias para os laboratórios de informática, física e química. De imediato, disponibilizamos espaço, vistoriado e aprovado pelo NRE, para funcionamento provisório dos referidos laboratórios. Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossas considerações, 25/02/2008.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 146/10 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 313 a 316).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 409/11 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 13, da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual Professora Godoma Bevilacqua de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 248).



PROCESSO N.º 310/11

Alerta-se que, o pedido de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10;

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR e tomar providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental – Fase II, ao Artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB